

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES

Trata-se de resposta aos pedidos de impugnações ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA MERENDA ESCOLAR E DEMANDAS DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/ MG, pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, inscrita no CNPJ sob nº 33.174.960/0001-27.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no Item 24.1 do referido Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Portanto a impugnação encontra-se tempestiva.

DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta o prazo de entrega e local de entrega dos produtos previstos termo de referência e edital, solicitando as seguintes modificações abaixo:

- Requerendo a modificação do prazo de entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação, requerendo assim a SUSPENÇÃO do ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções
- Retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de Entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar Suas propostas de maneira justa e precisa
- A prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para Compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas proposta sem função da nova informação



DO PARECER DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O pregoeiro encaminhou as referidas impugnações para a Secretaria Municipal Governo, Administração e Fazenda para análise e parecer quanto as impugnações interpostas pela empresa impugnante do edital Pregão Eletrônico 002/2024, que emitiu parecer nos termos abaixo:

"O edital prevê que os locais de entrega serão definidos conforme ordem de fornecimento emitida pela Administração e com prazo de entrega de 48 horas.

O município de Vargem Grande do Rio Pardo, sendo de pequeno porte e com infraestrutura limitada, enfrenta desafios logísticos e operacionais específicos. Entre esses desafios, destaca-se a ausência de uma estrutura física adequada para o armazenamento de grandes volumes de materiais e insumos.

Por esse motivo, torna-se essencial que o prazo de entrega dos produtos seja mantido em 48 horas, de modo a assegurar o fornecimento contínuo e eficiente para atender às necessidades da administração e da população local.

Além disso, a administração pública, no exercício do seu poder discricionário, adota medidas que visam a garantir a melhor gestão dos recursos disponíveis, observando os princípios da eficiência e economicidade. A exigência do prazo para a entrega dos produtos é uma decisão fundamentada pela necessidade de evitar custos adicionais com locação de espaços de armazenagem, bem como possíveis perdas de materiais perecíveis ou danos decorrentes de armazenamento inadequado.

Ressalta-se que tal prazo não é estabelecido de forma arbitrária, mas sim com base nas peculiaridades do município e no objetivo de otimizar os processos administrativos, garantindo maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, a manutenção do prazo de entrega em 48 horas é justificada como uma medida necessária e compatível com os interesses da coletividade e a realidade administrativa do município.

Ato contínuo, conforme consta no edital, o local de entrega dos bens será informado por meio de ordens de fornecimento emitidas pela Administração Pública. Tal prática já é de praxe dessa administração e se justifica em virtude do objeto da licitação abranger o atendimento de diversas secretarias municipais, ademais o Município apresenta limitações logísticas e estruturais, sendo desprovido de espaços adequados para o armazenamento centralizado de bens.



Por essa razão, a entrega diretamente nos locais indicados pelas ordens de fornecimento configura a melhor prática administrativa e permite a melhor gestão dos recursos públicos, podendo as licitantes utilizar como referência o endereço da sede da administração municipal, qual seja, Rua dos Esportes, 63, Centro, Vargem Grande do Rio Pardo/MG CEP 39535-000."

DO PARECER DO SETOR JURIDICO

O pregoeiro encaminhou as referidas impugnações para o setor jurídico do Município de Vargem Grande do Rio Pardo, para análise e parecer quanto as impugnações interpostas pela empresa impugnante do edital Pregão Eletrônico 002/2024, que emitiu parecer nos termos abaixo:

"Conforme disposto no edital, o prazo de entrega é de 48h após a emissão da ordem de fornecimento.

Considerando que o prazo de entrega é discricionário da administração, foi encaminhado à área solicitante para que se manifestasse, apresentando as devidas justificativas, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Como é cediço é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro contrato.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

"A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94)."

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às

necessidades preponderantes deste poder e os prazos estipulados em Edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender as peculiaridades e necessidades do Município, bem como interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Quanto ao local de entrega, conforme explanado pela área demandante, será indicado quando da solicitação, tendo em vista a ausência de recursos logísticos, podendo ser considerado como referência a sede do poder executivo Municipal.

Por fim, recorda-se que o processo licitatório anterior de mesmo objeto exigia o prazo de entrega imediato e o local de entrega a ser determinado no momento da requisição”

DECISÃO

Por todo exposto, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações apresentadas pela empresa, tendo sua decisão baseada em consonância com os pareceres emitidos pela secretaria solicitante e setor Jurídico.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 25 de Novembro de 2024



Iszael de Sa Santos

Pregoeiro

Equipe de apoio:



Aldinei Aparecido Pereira



Maycon Pablo Souza Alves